

**ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO
ORDINÁRIA**
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 16 de setembro de dois mil e vinte um, através de videoconferência, às 15h, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 177ª Reunião Ordinária; presentes: a **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy** e sua **Assessora Juliana Dayrell**; **Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício**; e os seguintes **Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Maria José de Oliveira Kurschus (DER/MG), Marco Felipe da Silveira (PMMG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETTRAN), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Ângela Maria Madeira Maciel (FETTROMINAS), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/SINDPAS) e Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF)**. Iniciada a reunião, a **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, cumprimentou todos os presentes. Dando início ao conteúdo da pauta, iniciou-se a palestra sobre expedição de credencial de estacionamento para pessoas com Transtorno de Espectro Autista-TEA, ministrada pelo palestrante convidado, Dr. Marcos Fontoura de Oliveira, Coordenador de Mobilidade Social da BHTRANS. O palestrante traçou uma linha do tempo apresentando as mudanças e conquistas obtidas na legislação, no que dispõe sobre pessoas com deficiência/idosos, mostrou os diversos tipos de credenciais de estacionamento que vêm sendo criadas pelos municípios em desacordo com as determinações do CONTRAN. Pontuou que a Resolução CONTRAN nº 304/2008 traz contradição comparando o texto do artigo 1º e seguintes no tocante à emissão da credencial e a indicação da sinalização. Além do fato da restrição da credencial ser somente para pessoas com deficiência física e visual, o que conflita com o conceito trazido pelo disposto no art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Destacou que o fato de ser pessoa com deficiência nos termos da Lei, não confere ao cidadão o direito à credencial para fins de estacionamento, uma vez que, há necessidade de comprovação adicional do comprometimento de mobilidade, que pode ser observado, caso a caso, em qualquer deficiência. Todavia, a falta de revisão e atualização da regulamentação em comento, tem ocasionado divergências de entendimentos com adoção de credenciais distintas da regulamentada pelo CONTRAN, o que poderá levar à sua irregularidade no âmbito nacional. Ao final, concluiu que a atual Resolução (nº304/2008 do CONTRAN) é restritiva, considerando que a emissão da credencial está prevista apenas para pessoas com deficiência física e visual, sendo necessária a mudança, para que passe a contar na nova Resolução o direito a todas as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, não mais restringindo-o às pessoas com deficiência física e às pessoas com deficiência visual. Destacou que, por outro lado, há municípios brasileiros concedendo credencial de estacionamento até mesmo para grávidas, alguns atendendo a liminares da Justiça. Ao final de sua apresentação sugeriu ao CETRAN/MG: 1) enviar novo ofício ao DENATRAN revendo e ampliando o enviado em 13/07/2021; 2) notificar o município de Santa Rita do Sapucaí/MG; 3) emitir uma recomendação a todos os municípios mineiros e ao DETRAN/MG para que não cometam as ilegalidades que já estão sendo cometidas Brasil afora. Findada a apresentação, a Presidente do Conselho e os Conselheiros presentes agradeceram a participação e a relevante colaboração dispensada para continuação dos trabalhos a serem realizados pelo CETRAN/MG. Na sequência dos trabalhos, aprovou-se sem alterações a proposta de minuta da Ata da 176ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 05 de agosto de 2021. Dando seguimento à pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados à Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 02/09/2021, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme Boletins Informativos 17/21 e 18/21 (publicados no DOE na data de 23/09/2021). Quanto aos Recursos-Dúvidas (Item II-3 da pauta), envolvendo a devolução de pedidos de vista com manifestação contrária da Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, decidiu o Conselho, por UNANIMIDADE, pelo indeferimento dos recursos envolvendo o preenchimento do campo de observações nas infrações cujo Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT faculta seu preenchimento. Avançando nos trabalhos, tratou o Conselho sobre a consulta pautada - 177ª RO, qual seja: **I – Consulente: Odilon Grosso Couto – Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Divinópolis/MG – Assunto: Vagas de estacionamento para gestantes e lactantes em vias públicas e privadas (Divulgada via e-mail) - Distribuída através do SEI nº 245995/2021-97 a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para Parecer a ser aprovado na próxima reunião – 178ª RO. Na sequência, passou-se a análise das consultas da 174ª RO: **I – Consulente: Juliano Ancelloti – Assunto: Irregularidades na fiscalização de estacionamento rotativo por órgãos municipais de trânsito integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT - Distribuída através do SEI nº 191573/2021-38 ao Conselheiro Marco Felipe da Silveira, representante da PMMG - Parecer aprovado nos seguintes termos: Isso**

posto, diante de um questionamento vago e sem que primeiro se comprove de forma objetiva a omissão de algum órgão, inferimos que não há margem para imputação de responsabilidade como desejaria o consulente. Por fim, não poderíamos deixar de expor que compete a cada órgão de fiscalização de trânsito, com fundamento no princípio da oportunidade e conveniência, o poder discricionário de planejar e executar operações de trânsito em conformidade com sua capacidade operacional e demandas apresentadas.”; **II – Consulente:** Victor Rodrigo de Sousa Moreira – Diretor de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública de Divinópolis/MG (1ª parte) e Célio Santos Bastos (2ª parte) - **Assunto:** Competência e legalidade da fiscalização de veículos de autoescolas em treinamento - **Dúvidas: 1ª Parte** - “1- Ainda que o referido decreto municipal for anterior à publicação da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010 e, conseqüentemente, a ficha de enquadramento para aplicação da infração em tela, o município deve sinalizar com placas R-10 e informação de proibição de circulação de veículos de auto-escola em treinamento nos logradouros onde seja proibido pelo decreto o trânsito destes? 2- No caso da resposta ser afirmativa na pergunta anterior e, diante da inviabilidade do município de realizar a instalação de sinalização vertical em praticamente todos os logradouros dos 325 bairros deste município, existe outro enquadramento previsto no CTB, regulamentação ou em legislação complementar que possa ser aplicado, levando em consideração o decreto municipal? 3- Por fim, não havendo alternativa, haveria possibilidade de rever a obrigação de informar a sinalização existente na ficha do código 574-6-1 face à regulamentação municipal prevista no art. 158, inciso I, a fim de inibir o descumprimento às diretrizes de organização do trânsito local?”; **2ª Parte** – “O Órgão de Trânsito pode aplicar infração de trânsito ao descumprimento do artigo 187, inciso I, sem a existência da placa de regulamentação R-10, como prevê a ficha de enquadramento constante no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito criado pela Resolução nº 371/10, do CONTRAN?” - Distribuída através do SEI nº 158523/2021-85 à **Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON**, que, após expor os levantamentos realizados, ponderou acerca da necessidade de possível orientação ao município, por meio de seu órgão executivo de trânsito, para regulamentação e sinalização adequada das vias, de forma a evitar e/ou sanar possíveis irregularidades na fiscalização e aplicação de multa referentes a infração de trânsito prevista no artigo 187, inciso I, do CTB. Ainda, sugeriu estudo junto ao DETRAN/MG sobre a possibilidade de aplicação de sanções administrativas aos Centros de Formação de Condutores – CFC’s credenciados que realizarem treinamento de veículos de auto-escola nos logradouros onde seja proibido pelo decreto municipal o trânsito destes, mediante procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa. **A Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON** concluiu, por fim, que realizará tratativas sobre o assunto com os envolvidos para apresentação de parecer para aprovação na próxima reunião – 178ª RO. Por fim, algumas considerações finais: **A Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG**, lembrou a tramitação de projeto de lei no Congresso Nacional que visa prorrogar o prazo para o exercício da competência trazida pela alteração do CTB através da Lei nº14071, de 13 de outubro de 2020, no que tange aos art’s. 20, XII, 21, XV e 24, XXII, sobre a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir pela PRF, DER/MG e Órgãos Municipais de Trânsito do Estado de Minas Gerais. **A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, Representante da BHTRANS**, sugeriu 2 itens de pauta para a 178ª RO, quais sejam: 1º- Resolução-CONTRAN 704/2017: proposta de alteração; 2º- Portaria 96/2015 do DENATRAN: proposta de alteração do art. 7º, §5º. O Conselheiro Vladimir Macedo, representante da TRANSBETIM, ressaltou a necessidade do poder legislativo em qualquer esfera trabalhar em conjunto com o poder executivo, em especial com seu órgão de trânsito, quando a matéria a ser regulamentada envolver a competência deste, visando alinhamento de questões técnicas e conseqüentemente evitar conflitos no cumprimento das normas a serem editadas. A Assessora Juliana Dayrell expos a formalização do pedido de inclusão de 2(dois) temas na pauta da 9ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente dos CETRANS e do CONTRANDINFE, que será promovida pelo DENATRAN: 1º- prescrição da aplicação da penalidade de multa por infração de trânsito; 2º- alteração da Resolução-CONTRAN nº 304/2008, no que tange a expedição de credencial de estacionamento para pessoas com Transtorno de Espectro Autista-TEA. Encerrada a reunião, **a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2021.